

Contrato Administrativo

Contrato n° 39/2022
Pregão Presencial n° 03/2022
Processo Licitatório n° 21/2022

Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos automotivos, para atender as necessidades das Secretarias e/ou Órgãos deste Município.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 948.753.320-68, residente e domiciliada na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

Contratada: 7 Belo Group Locações e Participações Ltda, inscrita no CNPJ sob n° 40.648.319/0001-42, estabelecida na Rua Júlio de Castilhos, n°, 2780, Distrito Industrial, CEP 99840-000, Município de Sananduva-RS, neste ato representada por **Carlos Alexandre de Almeida**, Brasileiro, Sócio Administrador, portador do CPF n° 822.766.410-53, residente e domiciliado na Av. Salzano da Cunha n° 140, Apto 401, centro de Sananduva - RS.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes no **Pregão Presencial n° 03/2022**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte:

Qtde.	Unid.	Especificação
05	Unid.	Veículo automotor categoria sedã ou hatch, 04 portas, capacidade para 5 pessoas, máximo de 15.000 Km, com no mínimo as seguintes características: <ul style="list-style-type: none">• 2 AirBag frontal para motorista e passageiro;• Alarme anti-furto;• Ar condicionado com regulador quente e frio;• Aviso luminoso e sonoro para cintos de segurança dianteiros não colocados;• Banco do motorista com ajustes;• Rádio AM/FM;

	<ul style="list-style-type: none"> • Cinto de segurança dianteiros de três pontos retrátil com regulagem de altura; • Cintos de segurança traseiros laterais e central de três pontos; • Combustível: bi-combustível (Gasolina/Etanol); • Desembaçador do vidro traseiro; • Direção hidráulica; • Entrada USB; • Espelhos de cortesia nos para-sóis; • Espelhos retrovisores externos eletro ajustáveis; • Farol alto e baixo em LED ou halógeno; • Freio na dianteira e traseira com ABS e EBD; • Limpador do para-brisa; • Luz auxiliar de freio; • Luz de leitura para motorista e passageiro; • Motorização 1.0 ou superior; • Película protetora solar para todos os vidros exceto para-brisa dianteiro; • Tapetes de Borracha; • Vidros elétricos e travas elétricas;
--	--

Parágrafo Único - Os veículos serão solicitados conforme a necessidade do Contratante e não há obrigação de quantidade, nem periodicidade de contratação.

Cláusula Segunda - Do Valor

O valor total a ser pago pelo **Contratante** pelo fornecimento do objeto do presente contrato descrito na cláusula primeira é de **R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais)** por unidade de veículo/mês, sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste.

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a verificação da conformidade do mesmo, conforme **Cláusula Quinta - Do Recebimento**.

Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá emitir uma Nota Fiscal contendo a identificação do **Pregão Presencial nº 03/2022** e o número do contrato.

Cláusula Quarta - Da Entrega

A **Contratada** atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes bem como as exigências previstas no edital da licitação mencionada na cláusula anterior, devendo

estar equipado, ainda, dos itens referidos na proposta apresentada.

Parágrafo Primeiro - Caberá a **contratada** entregar o objeto, conforme as normas que regulamentam o uso e devidamente emplacado junto ao Departamento Estadual de Trânsito - Detran/RS.

Parágrafo Segundo - Todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e demais normas que regem a matéria, deverão acompanhar o objeto.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada:

I - Conceder e garantir ao contratante a posse permanente dos Veículos locados durante o período de vigência do contrato.

II - Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação durante toda a execução do contrato.

III - Dar fiel execução ao objeto do edital, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do município todas as substituições e correções que se fizerem necessárias.

IV - Entregar os veículos nos locais designados pelo contratante, com toda a documentação (IPVA, DPVAT e Licenciamento) atualizada e devidamente emplacada sem qualquer custo para o município de Santa Cecília do Sul o período que estiverem locados, bem como fornecer ao contratante, antes do vencimento, o documento de porte obrigatório (documentação devida) para rodagem do veículo. Bem como inteira responsabilidade da contratada, o pagamento de impostos, taxas e licenciamento de veículos e seguros, comprometendo-se a mantê-los em dia durante a vigência do contrato.

V - É de inteira responsabilidade da contratada, responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de manutenção corretiva (peças, mão de obra, oficinas, substituição de pneus, deixando o contratante livre de manutenção elétrica e mecânica) e preventiva, bem como as de socorro mecânico com guincho, sem limite de quilometragem.

VI - Fica a contratada responsável por dispor, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, de um serviço de socorro mecânico com guincho, para transporte e deslocamento dos veículos nos casos de defeitos e/ou acidentes bem como incluindo-se o serviço de reboque se necessário de modo a proporcionar ao município atendimento imediato em qualquer região ou localidade em que o automóvel locado estiver.

VII - Como manutenção preventiva aquela realizada obrigatória e periodicamente de acordo com os planos de manutenção do veículo, constantes no manual do fabricante, e como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo dos defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

VIII - Se dá por manutenção corretiva, quando ocorrer sempre que necessário para a substituição de um componente do veículo desgastado, defeito, quebra ou sinistro e ocorrerá por conta da contratada, também sobre responsabilidade de acompanhar, controlar e definir o momento para as manutenções.

IX - A contratada deverá substituir o automóvel no prazo de até 1 (um) dia útil, quando apresentar qualquer problema ou anormalidade que não possa ser sanado na ocasião.

X - A contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente.

XI - Solicitar os veículos locados para revisão e/ou manutenção preventiva sem nenhum custo e com comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas por escrito à contratante.

XII - Fornecer os veículos com quilometragem máxima de 15.000 (quinze mil) quilômetros rodados.

XIII - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

XIV - Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sob o serviço prestado.

XV - Em casos de acidentes em que haja sinistro e/ou perda total do automóvel, o veículo deverá ser suprimido do contrato, procedendo-se a substituição temporária do veículo sinistrado por outro do mesmo modelo, reserva, desde que observe as mesmas características do termo de referência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas pelo período em que for necessário, responsabilizando-se, ainda, por todas as medidas a serem tomadas com relação ao veículo alugado e não disponibilizado.

Cláusula Sexta - Das Penalidades

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a

gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Sétima - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor do objeto entregue até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Oitava - Da Dotação Orçamentária

As despesas e custeio do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

03.01 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
2009 - Manutenção Secretaria da Administração

07.01 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
2028 - Manutenção Secretaria da Educação

09.01 - SECRETARIA DA SAÚDE

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
2006 - Manutenção Secretaria da Saúde

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO E ASSIST SOCIAL

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
2081 - Manutenção Secretaria dos Serviços Sociais

Cláusula Nona - Da Vigência

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a contagem na data da assinatura deste contrato.

Cláusula Décima - Da Prorrogação e Reajuste

O contrato poderá ser prorrogado, a critério da

administração, na forma legal, e pelo prazo julgado oportuno e conveniente, observando o limite estabelecido no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Caso seja prorrogado o contrato de forma a ultrapassar 12 meses de vigência, ele poderá ser reajustado, de forma anual, pela variação positiva do índice apurado pelo INPC (IBGE).

Cláusula Décima Primeira - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 02 de junho de 2022.

Município de Santa Cecília do Sul
João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal
Contratante

7 Belo Group Locações e Participações Ltda
CNPJ nº 40.648.319/0001-42
Carlos Alexandre de Almeida
Contratada

Testemunhas:

1.

2.